

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03(três) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios das secretarias de Administração, Educação, Cultura, ;	11. Publicação inicial e Edital;
2. Termos de Referência;	12. Ata das propostas comerciais;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços	13. Documentos de habilitação;
4. Informe de dotação orçamentaria;	14. Ranking do processo;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	15. Vencedores do processo;
6. Autorização de abertura do processo;	16. Relatório de proposta comercial definitiva;
7. Autuação;	17. Ata Final;
8. Portaria da comissão de pregão;	18. Termo de Adjudicação;
9. Minuta do Edital e anexos;	19. Parecer Jurídico;
10. Parecer Jurídico inicial;	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como adjudicatárias as empresas:
1. GMF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (47.657.207/0001-05), 2. GW RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI-EPP (18.892.100/0001-35), 3. GRAFICA IMPRESSUS LTDA (13.913.414/0001-53), 4. INTEGRADA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI (14.186.193/001-21) 5. R B BRASIL (14.142.266/0001-83);
4. Aberto prazo, a empresa **INTEGRADA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, protocolou tempestivamente recurso e a empresa **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA CONTRARRAZÕES**;
5. Após análise dos recursos e contrarrazões, a pregoeira abriu diligência para que a empresa **JPF GRAFICA E EDITORA LTDA**, sanasse a pendência apontada no recurso, porém a mesma não respondeu, ficando inabilitada;

6. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório;
7. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.
8. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 19 de janeiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI